



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13 DE DEZEMBRO DE 2019

III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas

a) Correspondências recebidas para conhecimento

a.1) Interessado: Plenário – Decisão Plenária n. 571/2019

Assunto: Dispões sobre alteração de horário das Reuniões de Comissões, Câmaras e Sessão Plenária.

a.2) Interessado: Confea – Protocolo: P2019/101979-2

Assunto: Ofício Circular nº 82/2019/Confea – Sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao Processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100S.

a.3) Interessado: Confea – Protocolo: P2019/102599-7

Assunto: Ofício nº 3722/2019/Confea – Renovação do Terço do Crea-MS (2020-2022). Encaminhado a Vossa Senhoria, para conhecimento e providência, cópia da Decisão nº PL 1750/2019, aprovada na Sessão Plenária Ordinária nº 1.511, realizada em 25 de outubro de 2019, na sede do Confea em Brasília-DF.

a.4) Interessado: Confea – Protocolo: P2019-114553-4

Assunto: Decisão Plenária PL-1880/2019 – Livroto com as orientações para as eleições 2020.

b) CI's enviadas

CI N. 012/2019 – CEEST

Senhor Presidente, considerando o disposto no artigo 60, incisos I e II do Regimento Interno do Crea-MS:

Art. 60. Compete ao coordenador de câmara especializada:

I – responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea-MS.

II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos

Encaminhamos abaixo, relatório das atividades desenvolvidas pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho no ano de 2019:

Decisões expedidas:	156
CI's expedidas:	9
Ofícios expedidos:	13
Autos de infração julgados:	18
Cursos registrados:	1
Denúncias:	3
Autos de Infração Gerados:	12
Registros de pessoa jurídica concedidos:	17
Vistos de pessoa jurídica concedidos:	2
Registros de pessoa física concedidos:	15
Inclusão de Novo Título:	110
ARTs registradas:	9624

IV – Comunicados

Ausência Justificada do Conselheiro Virgílio Barbosa Balle - Protocolo: P2019/114558-5

V – Ordem do dia

a) Relato de processos:

a.1) de Conselheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13 DE DEZEMBRO DE 2019

a.1.1) Solicitação da Câmara

CONS. VIRGÍLIO BARBOSA BALLE

Denúncia: 161.174/2019

Denunciado: Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho R. A. F.

Assunto: Infração ao Código de Ética

Distribuído em: agosto/2019

Processo: 155.206/15

Interessado: Dal Moro – Instituto de Ensino Ltda – Libera Limes

Assunto: Cadastro do Curso de Técnico de Segurança do Trabalho

Distribuído em: agosto/2019

a.1.2) Processos SF/Revéis (Eletrônicos)

Nº Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Relato	Tipo
I2018/037100-7	308.765.679-87 - ROBERTO ISSAO UEDA	LUCIANA MACEDO SILVA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/037100-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.	Revel
I2018/041055-0	10.339.160/000 1-13 - PONTUAL ENGENHARIA LTDA	LUCIANA MACEDO SILVA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/041055-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau máximo.	Revel
I2018/133184-0	11.039.145/000 1-12 - META E TREINAMENTO S LTDA - ME	LUCIANA MACEDO SILVA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/133184-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau máximo.	Revel
I2018/133417-2	12.983.001/000 1-82 - EDSEG ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	VIRGILIO BARBOSA BALLE	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n.I2018/133417-2 e pelo respectivo arquivamento pela duplicidade do auto de infração.	Revel
I2018/133418-0	12.983.001/000 1-82 - EDSEG ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	VIRGILIO BARBOSA BALLE	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/133418-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau máximo.	Revel
I2018/136623-6	15.733.562/000 1-11 - ENGETEX ENGENHEIRO S ASSOCIADOS	LUCIANA MACEDO SILVA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/136623-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau máximo.	Revel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13 DE DEZEMBRO DE 2019

	LTDA				
I2018/136624-4	15.733.562/000 1-11 - ENGETEX ENGENHEIRO S ASSOCIADOS LTDA	LUCIANA MACEDO SILVA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, no entanto, a atuada não possui registro nem visto no Crea-MS, e desta forma, deveria ser atuada por falta de registro ou visto, e desta forma, o presente auto de infração deverá ser cancelado e o processo arquivado por nulidade em face do disposto no artigo 47 da Res. n. 1008/2004 do Confea. Em tempo, a empresa deverá ser atuado por falta de registro ou visto.	Revel
I2018/136855-7	65.456.832/000 1-62 - ERM BRASIL LTDA	LUCIANA MACEDO SILVA	art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/136855-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau máximo.	Revel
I2018/136856-5	65.456.832/000 1-62 - ERM BRASIL LTDA	LUCIANA MACEDO SILVA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 11/12/2018, por meio da AI n. I2018/136856-5, o interessado não apresentou defesa, mas quitou boleto de multa em grau mínimo, sem no entanto regularizar a falta. A empresa foi atuada por falta de registro, no entanto, não possui registro ou visto neste Regional, desta forma, manifestamo-nos pelo arquivamento dos autos por nulidade processual, prevista no artigo 47, inciso V da Res.n. 1008/2004 do Confea, abaixo transcrito: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; Em tempo, deverá a fiscalização lavrar novo auto por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66.	Revel
I2019/015030-5	20.504.474/000 1-88 - ERSEG - ROCHA GONÇALVES LTDA	LUCIANA MACEDO SILVA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/015030-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau máximo.	Revel
I2019/017485-9	37.568.201/000 1-08 - FI ANTONIO CARLOS ROLIM DA SILVA	LUCIANA MACEDO SILVA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/017485-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau máximo.	Revel
I2019/032342-0	883.801.901-06 - ALESSANDRA SILVA DE ALMEIDA STEPHANINI	LUCIANA MACEDO SILVA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/032342-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau máximo.	Revel
I2018/132454-1	12.687.689/000 1-53 - GESSTORHA SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA - EPP	VIRGILIO BARBOSA BALLE	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/132454-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau máximo.	SF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13 DE DEZEMBRO DE 2019

I2018/132455-0	12.687.689/000 1-53 - GESSTORHA SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA - EPP	VIRGILIO BARBOSA BALLE	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2018/132455-0 e consequente arquivamento pela duplicidade do auto de infração.	SF
I2018/132463-0	03.904.541/000 1-32 - COPMED MEDICINA DO TRABALHO LTDA	VIRGILIO BARBOSA BALLE	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2018/132463-0 e pelo seu respectivo arquivamento.	SF
I2019/015010-0	26.200.895/000 1-00 - ROBERTO AUGUSTO DA SILVA (ENGENHARIA & CIA)	LUCIANA MACEDO SILVA	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/015010-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966., em grau máximo.	SF
I2019/016931-6	030.620.851-26 - YURI HENRIQUE MALDONADO DA ROSA	LUCIANA MACEDO SILVA	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/016931-6 e consequente arquivamento dos autos.	SF

a.2) de registro, baixa de ART, Ética e Registro de Curso

Processo: F2019/102507-5

Interessado: Caique Bonfietti Martins

Assunto: Inclusão de Novo Título. Baixo o presente processo em Diligência para análise e parecer da Câmara de Segurança do Trabalho, visto que o profissional fez o curso na Estácio de Campo Grande e o diploma sai como Rio de Janeiro.

Processo: 119.090/08-MS7281

Interessado: UNIDERP – ANHANGUERA

Assunto: Solicitamos por meio deste ofício a análise do Projeto Pedagógico do Curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho para cadastro junto a este conceituado Órgão de Classe.

a.3) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;

Processo	Interessado	Assunto	Situação	Voto
F2018/009074-1	VALMIR ALBIERI FERREIRA	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Manifestamo-nos pelo indeferimento da anotação do curso de Pós-graduação Lato Sensu – especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do requerente.
F2018/138110-3	JOSE JONATAN OLIVEIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13 DE DEZEMBRO DE 2019

				4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2019/013695-7	Filipe de Sá Parisi	Registro	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2019/091771-1	JESSICA FERREIRA DA SILVA	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Manifestamo-nos pelo indeferimento da anotação do curso de Pós-graduação Lato Sensu – especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor da requerente. A requerente deverá ser informada que da decisão desta Câmara, poderá interpor recurso ao Plenário do Crea-MS.
F2019/092288-0	HELLER AUGUSTO BRAGA NOGUEIRA	Registro	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer pelo INDEFERIMENTO da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho e conseqüentemente da concessão de atribuições nesta área ao Profissional em epígrafe, amparado pelo que dispõe o art. 1º da Lei nº 7.410, de 27 novembro de 1985.
F2019/092870-5	LUIZ RICARDO DOS SANTOS DA SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.
F2019/094973-7	LUCAS WATANABE	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá também o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.
F2019/097266-6	BRUNO DE PAULA ROSA	Cancelamento de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13 DE DEZEMBRO DE 2019

				ART nº: 1320170009034 de 02/02/2017 em nome do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Seg. do Trabalho BRUNO DE PAULA ROSA, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.
F2019/098736-1	SUNUR BOMOR MARO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro do interessado Técnico em Segurança do Trabalho SUNUR BOMOR MARO.
F2019/100109-5	Maico Petralia da Silva	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, o interessado terá, consoante resposta à diligência do Crea-SP, as seguintes atribuições: Provisórias do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.
F2019/100554-6	RAFAEL CHESTER ALMIRÃO NASRALLA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.
F2019/100563-5	ANTONIO CARLOS NEVES COSTA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Considerando que não existem débitos pendentes de processos administrativos e de anuidades, somos de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho ANTONIO CARLOS NEVES COSTA.
F2019/100651-8	ARLEN DE OLIVEIRA CARNEIRO	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 583 407. Trata-se de Elaboração de Plano de Análise de Riscos: Prensas, Guilhotinas. Elaboração de Projeto de Proteção Contra Riscos de Acidentes. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/101223-2	HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0096 626. Trata-se de Elaboração de PPR, Laudo de Insalubridade e Periculosidade e LTCAT-Laudo Técnico das Condições ambientais de Trabalho. Para EGELTE ENGª LTDA. RUA JOAQUIM MURTINHO, 3.339. B.TIRADENTES. CAMPO GRANDE/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/101340-9	PAULO ARANTES ARAUJO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13 DE DEZEMBRO DE 2019

				Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2019/101349-2	MAURICIO ROCHA MARTINEZ	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2019/101999-7	BRENO DE PAULA FERNANDES	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0046 807. Para Gisele Midon Orue Oliveira.- CEES Casa da Mulher, Rua Major Gama, 782. Centro. Corumbá / MS. Trata-se de Elaboração de Laudos de Insalubridade. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/102366-8	BRENO DE PAULA FERNANDES	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Laudo de Atividades Perigosas para várias pessoas na Rua Cuiabá nº1.291. B. DOM BOSCO. CORUMBÁ / MS. E Treinamento de Brigada de Incêndio conforme NT-17 do CORPO DE BOMBEIROS, 8 HORAS, PARA MORAIS E MORAIS LTDA, Rua Cuiabá, 381. CORUMBÁ / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/102430-3	DANY CAVALCANTI DE OLIVEIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91- CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13 DE DEZEMBRO DE 2019

				referido curso.
F2019/102831-7	ERIC BRUM DE LIMA DUARTE	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2019 0046 306. Trata-se de PPCMAT-Projeto do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho e PPR-Programa de Prevenção e Riscos Ambientais da INPASA AGROINDUSTRIA S/A. ROD. BR-163-KM 817. B. JUSSARA. SINOP / MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida.
F2019/113042-1	ROBERTO RODRIGUES PEREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de diversos Treinamentos na área de Segurança de Trabalho. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/113688-8	ROBERTO RODRIGUES PEREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ART relacionadas. Trata-se de Projetos Técnicos na área de Segurança de Trabalho. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/113690-0	ROBERTO RODRIGUES PEREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projetos e Laudos Técnicos na Área de Segurança de Trabalho. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2019/114074-5	JANARY NUNES FRANCA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART do interessado.
J2019/101430-8	CONSTRUTORA LDN	Alteração Contratual	DEFERIDO	Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da alteração contratual da empresa interessada.
J2019/112944-0	PHOENIX ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO QUE CONSOLIDA A TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA.
J2019/113479-6	LOPES E LOPES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho VALENTIM ALBERTO ARGUELHO MARTINS, CREA 16.633/D - ART N. 1320190101794, como Responsável Técnico, pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

PAUTA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13 DE DEZEMBRO DE 2019

				Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELETRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
J2019/114047-8	REFRIGERAÇÃO BUENOS AIRES II	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho GEIZON ROSA DIAS, CREA 18244/D - ART nº: 132019111192 para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA.

a.4) Distribuição de Processos;

Processo	Autuado	Assunto	Conselheiro	Dt distr.	Instancia
2016001553	ALEXANDRE HENRIQUE MOTTA DEL PINO - ME	SF - PF	VIRGILIO BARBOSA BALLE	13/12/2019	CEEST

b) Assuntos de interesse geral

b.1) Interessado: Departamento de Fiscalização - Protocolo: CI 147/2019-DFI

Assunto: Vimos através desta, solicitar desta Câmara Especializada plano para a fiscalização das atividades profissionais obra abrangidas para o ano de 2020, com a finalidade de permitir à este departamento a elaboração detalhada de todo o planejamento da Fiscalização do Crea-MS.

b.2) Interessado: Departamento de Assessoria Técnica - Protocolo: CI 167/2019-DAT

Assunto: Considerando o previsto no Inciso III do Artigo 60, do Regimento Interno do Crea-MS, cito: Art. 60. Compete ao coordenador de câmara especializada: (...) III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; (...) Solicitamos que seja elaborado o plano de trabalho desta especializada para o exercício 2020, o referido plano, deverá conter os seguintes itens: metas, ações, cronograma de execuções, reuniões ordinárias e extraordinárias e eventos que os conselheiros irão participar, bem como os recursos financeiros e administrativos necessários para a realização do plano de trabalho. Salientamos, que o plano de trabalho deverá ser encaminhado para a compilação do Departamento de Assessoria Técnica até o dia 06 de dezembro e posteriormente, deverá ser aprovado em pela diretoria e plenário. Em anexo, segue uma sugestão de plano de trabalho.

b.3) Interessado: Plenário – C.I.: 184/2019/DAT

Assunto: Proposta de calendário de reuniões para o exercício de 2020. Encaminhamos proposta do Calendário de reuniões do Crea/MS, para o exercício de 2020, a ser aprovado na Sessão Plenária n.435 de 13 de dezembro do corrente ano.

VI – Apresentação de Propostas extra pauta